

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

Tatuí, 31 de março de 2022.

Ofício nº 239/SGNJ/2022

Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos de Abreu Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE S. Sessões 11,04,22

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 019/2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 019/2022, que dá nova redação ao inciso II e § 4º do artigo 13 e artigo 14, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 05/04/2022

Hora: 15:29

Projeto de Lei Nº 19/2022

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dánova redação ao inciso II e § 4º do artigo 13 e artigo 14, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

Dá nova redação ao inciso II e § 4º do artigo 13 e artigo 14, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e § 4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

II - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, no ato da inscrição;

§ 4º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando cota racial de 20% (vinte por cento) para negros e pardos, conforme Lei Federal nº 12.990 de 10 de junho de 2014, como também estabelecer os critérios da avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

... 33

Art. 2º O artigo 14, inciso VI da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

VI - exame com psicólogo credenciado junto a Polícia Federal, próprio a identificar positivamente a habilitação do candidato para o exercício da função, inclusive, para o uso de armamento;

... 99

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de março/de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/?0??, que dá nova redação ao inciso II e § 4º do artigo 13 e artigo 14, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, pelas seguintes razões.

O presente projeto de Lei visa atualizar a Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, no que tange aos requisitos para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, através de concurso público e estipular um limite de idade, conforme preceitua a Súmula 683 do STF c.c com o art. 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a Lei Municipal nº 4.448/10 possui exigências que afrontam a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Ante o exposto, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com <u>urgência-urgentíssima</u>, diante de sua finalidade.

Tatuí, 31 de março de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL